



## PORTARIA CNMP-SG Nº 355 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre procedimentos de contratação para a aquisição de bens e para a prestação de serviços regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e considerando os Processos CNMP nº 19.00.6100.0006874/2022-45 e 19.00.6100.0006497/2023-36, bem como a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre procedimentos de contratação para a aquisição de bens e para a prestação de serviços regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º A alínea “c”, do inciso I, do Art. 2º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - .....

c) Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento elaborado conjuntamente por servidores da unidade requisitante e/ou da área técnica, ou quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, preenchido, preferencialmente, no Sistema ETP Digital, observados os elementos do art. 12 desta Portaria, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;" (NR)

Art. 3º A alínea “d”, do inciso I, do Art. 2º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - .....

d) Mapa de Riscos na Contratação (MRC): Documento preenchido pela unidade requisitante preferencialmente no Sistema de Gestão de Riscos, que consolida as análises do efeito das incertezas (risco) nos objetos a serem contratados;" (NR)

Art. 4º A alínea "i", do inciso I, do Art. 2º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - .....

i) Disponibilidade Orçamentária: comprovação de que há orçamento disponível ou previsto para a despesa, informada pela unidade requisitante por meio da emissão de documento próprio pelo Sistema Planos ou por meio de atesto emitido pela Secretaria de Planejamento Orçamentário (SPO), conforme o caso." (NR)

Art. 5º O § 2º do art. 3º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º Nas prorrogações de contratos de serviços contínuos encaminhadas sem a observância dos prazos previstos no PCA, o gestor do contrato deverá, ao instruir o processo, incluir a declaração de concordância da Contratada." (NR)

Art. 6º O § 1º do art. 4º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º A equipe do planejamento da contratação será composta por integrantes requisitantes, técnicos e administrativos, indicados pelo Secretário da unidade ou autoridade equivalente e deverá ser formalizada pela unidade requisitante no DFD." (NR)

Art. 7º O inciso I do art. 6º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I – DFD, indicando, quando for o caso, a EPC;" (NR)

Art. 8º O inciso II do art. 6º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

II – ETP, acompanhado de memórias de cálculo, relatórios e demais documentos utilizados no levantamento das soluções analisadas e do mercado, bem como na metodologia do quantitativo do objeto a ser contratado;" (NR)

Art. 9º O inciso VII do art. 6º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

VII – validação de mercado;" (NR)

Art. 10. O § 1º do art. 6º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 1º No momento do preenchimento do ETP, o gestor da unidade indicará se há riscos envolvidos na contratação, o que, em caso positivo, demandará a elaboração do MRC." (NR)

Art. 11. O § 4º do art. 6º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 4º Os documentos serão produzidos na ferramenta de trabalho compartilhado disponibilizada pelo CNMP e juntados aos autos em formato editável." (NR)

Art. 12. O parágrafo único do art. 7º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

Parágrafo único. O ETP, nos casos de dispensa de licitação, prevista nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas ações de treinamento do tipo “*in company*”, poderá ser elaborado de forma simplificada, nos termos do § 2º, do Art. 12, desta Portaria exceto para os casos de contratação de serviços e contratos de fornecimento contínuos." (NR)

Art. 13. O § 2º do art. 8º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 2º Nas contratações de materiais e serviços (objetos padrões), até o valor previsto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas contratações de ações de treinamento do tipo “*in company*”, dispensa-se o MRC e poderá ser adotado o TR Resumido." (NR)

Art. 14. O *caput* do art. 9º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Além dos documentos citados nos incisos do *caput* do art. 6º desta Portaria, os processos de contratação serão instruídos, pelas diversas áreas envolvidas, contendo o seguinte:" (NR)

Art. 15. O inciso I do art. 9º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

I – estimativa da despesa realizada de acordo com as exigências de normativos internos e da IN SEGES 65/2021 e suas atualizações ou outro normativo que venha a substituir, acompanhada de todas as fontes da pesquisa de preço e da Nota Técnica com a análise crítica da pesquisa, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;" (NR)

Art. 16. O inciso V do art. 9º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

V – manifestação jurídica, se for o caso;" (NR)

Art. 17. O inciso IV do art. 11 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

IV – indicação dos integrantes para composição da equipe de planejamento da contratação, se for o caso;" (NR)

Art. 18. Revogar o parágrafo único do art. 11 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023.

Art. 19. Incluir a alínea “e”, no inciso III do art. 12 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

III – .....

e) enquadramento de inexigibilidade de licitação, se for o caso. "

Art. 20. O inciso IV do art. 12 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

IV – descrição completa da solução a ser contratada, inclusive das exigências e justificativas, se for o caso, relacionadas à:

a) manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

b) garantia contratual;

c) avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade, prova de conceito, certificação como condição para aceitação da proposta, ensaios, testes e as demais provas exigidas por normas técnicas;

d) necessidade de garantia estendida do objeto;

e) exigência de qualificação técnica;

f) análise dos riscos e a necessidade ou não de elaboração do MRC." (NR)

Art. 21. O inciso V do art. 12 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

V – estimativa das quantidades para a contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala e, ainda, justificativa para contratação por Registro de Preço, se for o caso;" (NR)

Art. 22. O inciso VI do art. 12 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte e, ainda, enquadramento no caso de dispensa de licitação;" (NR)

Art. 23. O inciso IX do art. 12 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e ainda:

a) do tempo de vigência contratual e sua respectiva vantagem econômica;

b) da restrição ou estabelecimento de condições para a subcontratação." (NR)

Art. 24. O § 1º do art. 12 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

§ 1º As seguintes condições necessitam de justificativas prévias:

I – previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

II – aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021." (NR)

Art. 25. O § 2º do art. 12 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

§ 2º Para as contratações com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 (dispensa em função do valor), são requisitos mínimos do ETP, os incisos I, V, VI, VII e XII do *caput*, exceto nos casos de contratação de serviços e contrato de fornecimento contínuo." (NR)

Art. 26. O § 6º do art. 12 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

§ 6º A estimativa do valor da contratação de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo deve indicar o valor estimado de cada solução avaliada, não sendo necessário, nessa etapa, observar todas as orientações contidas nos normativos internos." (NR)

Art. 27. A alínea “d”, do inciso I, do Art. 15 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ....

I - .....

d) atividades inerentes as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do CNMP, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro de pessoal;" (NR)

Art. 28. A item “5”, do inciso II, do Art. 15 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ....

II - .....

5. número de ocorrências;" (NR)

Art. 29. A alínea “b”, do inciso XIII, do Art. 19 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 .....

XIII - .....

b) frequência, periodicidade da prestação dos serviços ou entrega de bens e formas de comunicação entre o CNMP e a empresa contratada." (NR)

Art. 30. O parágrafo único do art. 25 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 .....

Parágrafo único. Os preços de referência das licitações do CNMP serão definidos de acordo com o disposto na Portaria CNMP-SG 182 de 15 de julho de 2016 que trata da aplicação da Metodologia de Correção Múltipla (MCM) ou outro normativo que vier a lhe substituir." (NR)

Art. 31. O *caput* do art. 28 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Para fins do disposto no *caput* do Art. 27 desta Portaria, considera-se:" (NR)

Art. 32. Renumerar os parágrafos do art. 31 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023.

Art. 33. O § 2º do art. 33 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. ....

§ 2º As considerações da unidade de contratações referentes ao TR e ao PB, bem como as proposições de melhoria nos documentos da fase preparatória da contratação, constarão dos autos." (NR)

Art. 34. O § 1º do art. 34 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. ....

§ 1º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, incisos I ou II, da

Lei nº 14.133, de 2021, salvo se houver celebração de instrumento de contrato administrativo não padronizado. " (NR)

Art. 35. O *caput* do art. 36 da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 A critério do ORD, a verificação do cumprimento das recomendações consignadas no parecer jurídico não necessitará de retorno para nova análise jurídica, exceto nos seguintes casos:" (NR)

Art. 36. Incluir o art. 6º-B, na Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 6º-B Os processos de contratação de serviços de treinamento e de desenvolvimento de pessoal, regidos pela Lei nº 14.133/2021, em sua fase preparatória, serão formalizados e instruídos pelos servidores e membros interessados contendo o seguinte:

I – Proposta comercial, contendo os dados do fornecedor, o conteúdo programático, o período de prestação dos serviços, a carga horária, o custo do treinamento e as condições de pagamento;

II – Requerimento de Formalização de Demanda de Treinamento, que contempla as informações do DFD e do ETP simplificado;

III – Indicação dos recursos orçamentários;

IV – Documento de solicitação de reserva de vaga;

V – Declarações e certidões da Contratada;

VI – Nota Técnica da unidade de desenvolvimento de pessoas;

VII – Parecer jurídico, se não houver parecer jurídico referencial;

VIII – Autorização do Ordenador de Despesas;

IX – Ratificação do Secretário-Geral;

X – Nota de Empenho;

XI – Publicação da contratação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas);

XII – Encaminhamento da Nota de Empenho ao fornecedor;

XIII – Encaminhamento da confirmação de inscrição aos servidores;

XIV – Certificado de conclusão/participação;

XV – Formulário de Avaliação de Reação de treinamento;



XVI – Declaração de deslocamento, se for o caso;

XVII – Nota Fiscal;

XVIII – Atesto;

XIX – Ordem de Pagamento.

§ 1º Os itens dos incisos I e II do *caput* são de responsabilidade do(s) servidor(es) interessados, após autuarem processo administrativo do tipo “Pessoal – Treinamento – Externo”.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá devolver os autos para complementação de informações de modo a atender os requisitos legais para contratação de cursos livres.

§ 3º Os itens dos incisos XIV, XV e XVI do *caput* são de responsabilidade dos servidores envolvidos no treinamento. As demais obrigações dos servidores constam da Portaria CNMP-SG nº 147/2011."

Art. 37. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO**  
**Secretário-Geral do CNMP**